



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de grama em placas, conforme especificado na tabela abaixo, para aplicação em áreas externas do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Aquisição de grama ESMERALDA em placas.	M²	2.500		
	VALOR TOTAL				

2. JUSTIFICATIVA

Devido à realização de obras no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, a recente incorporação de um novo imóvel (antigo prédio do TRT5) ao patrimônio do TRE-BA na Capital, bem como proporcionar maior proteção a talude contíguo à garagem do Anexo II que se encontra a descoberto, há a necessidade de realizar o plantio de grama nesses locais, reconstituindo áreas externas degradadas.

3.LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A contratada deverá entregar o material na Seção de Almoxarifado (SEGEA) do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), sito na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia, ou, ainda, no Centro de Apoio Técnico – CAT, localizado no Loteamento Porto Seco Pirajá, Quadra A, Lote 16/17, Rua A, Via Marginal da BR 324, Salvador-Ba, conforme opção da Administração a ser informada quando do agendamento da entrega.

3.2. Horários de entrega: **13h às 18h**, de segunda à quinta-feira, e **08h às 12h**, às sextas-feiras.

3.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a SEGEA ou a SEAAC (Seção de Apoio Administrativo à Capital) através dos telefones 71-3373-7086 ou 71-3373-7093; ou através do e-mails segea@tre-ba.jus.br, seaac@tre-ba.jus.br, para fazer o agendamento da entrega.

3.4. A contratada poderá optar em entregar o material de uma só vez ou em até três vezes, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer em até quinze dias contados do recebimento, pela Contratada, do “Pedido de Fornecimento”. O quantitativo a ser entregue em cada parcela deverá ser, no mínimo, de 30 % (trinta por cento) do total a ser adquirido.

O prazo para a entrega de todo o quantitativo é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do “Pedido de Fornecimento”.

3.5. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

4. DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de cinco dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do contrato avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aquele que, no prazo de validade, apresente vício que o torne impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminua o valor.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a Fiscalização do contrato notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega.

4.5. Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas no edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

4.6. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do material a ser devolvido, notificando a Contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 90 dias, contados do recebimento da notificação.

4.7. Caso a Contratada não retire, no prazo estabelecido, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, e a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

4.8. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

4.9. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta;

- b)** atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c)** não fornecer quantidade, espécie ou modelo diversos do solicitado;
- d)** substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;
- j)** prestar garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste Termo de Referência e no edital;
- d)** zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e)** determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

7.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a)** atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor do material entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de dez dias;
- b)** inexecução parcial – 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue;
- c)** inexecução total – 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado e impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos;
- d)** atrasar, até no máximo dez dias, o atendimento para prestar assistência técnica decorrente da garantia, a correção do vício ou a substituição do produto – 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor de aquisição do bem, para o qual foi solicitada a assistência técnica, por dia de atraso;
- e)** não atender ao chamado para prestar assistência técnica, decorrente da garantia, ou não substituir o bem que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total de aquisição do material não substituído.

7.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no **subitem 8.1, alínea “a”**, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

7.3. A aplicação da penalidade estabelecida no **subitem 8.1, alínea “e”** não afasta a obrigação de substituição do bem ou do pagamento do seu equivalente.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

8.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

9. PAGAMENTO

9.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

9.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

9.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

9.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

9.3. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

9.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

Em 14.agosto.2019

Paulo Magalhães

Seção de Apoio Administrativo à Capital

De acordo,

Maxwell Mascarenhas dos Anjos

Coordenador de Serviços Administrativos

ANEXO A

A.1. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/ EMBALAGEM	Unidade de Medida	Quantidade
1.				

ANEXO B

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Nota Explicativa. O valor estimado da contratação será preenchido pela Selic após a realização da pesquisa de preços.

ANEXO C

PEDIDO DE FORNECIMENTO

Em conformidade com o constante do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, solicito o fornecimento do material relacionado abaixo:

Nome da Contratada:			Nota de Empenho/Contrato:	
Item do Pregão	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor total

OBS. A Contratada deverá agendar a entrega, junto à SEGEA/SEGEP, por meio dos telefones:

Salvador,

Fiscal do Contrato